



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.13.062753-2/001

**EMENTA: INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – EFEITOS INFRINGENTES – IMPOSSIBILIDADE. INCOMPETÊNCIA DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO PARA REFORMAR DECISÃO EXARADA PELA TURMA RECURSAL.** Embargos declaratórios rejeitados, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 1.0000.13.062753-2/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - REQUERENTE(S): VIVIAN ZICKER FIÚZA - REQUERIDO(A)(S): E COMMERCE MEDIA GROUP INFORMAÇÃO TECNOLOGIA LTDA - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JOSÉ LUIZ DE MOURA FALEIROS

### ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda a Turma de Uniformização de Jurisprudência do Juizado Especial do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador CAETANO LEVI LOPES, na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, EM REJEITAR OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2016.

  
P/ JUIZ JOSÉ LUIZ DE MOURA FALEIROS –  
Relator

  
DES. CAETANO LEVI LOPES - Presidente



## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### JUIZ JOSÉ LUIZ DE MOURA FALEIROS:

Tenho um sucinto voto a respeito dos embargos. Entretanto, creio que não há necessidade de fazer a leitura do mesmo, posto que apesar de conhecê-lo, estou rejeitando os embargos declaratórios interpostos pela defesa de Vivian Zicker Fiúza, mantendo a decisão atacada, por seus próprios e jurídicos termos.

### V O T O

Cuida-se de recurso de embargos declaratórios interposto pelo ilustre defensor de: Vivian Zicker Fiuza, alegando, em síntese, que há omissão na decisão exarada, visto que o MM. Juiz Relator teria isoladamente julgado o pedido de reforma constante do pedido de uniformização de jurisprudência, entendendo que seria a Turma de Uniformização incompetente para a reforma da decisão exarada pela Turma Recursal, contudo, sem colocá-lo para análise do Colegiado da Turma de Uniformização de Jurisprudência, bem como sem esclarecer os motivos para tal entendimento. Aduz, ainda, que há omissão quanto à estipulação de honorários advocatícios, razão pela qual requer o provimento do recurso.

É, em apertada síntese, o relatório.

Decido.

Os embargos declaratórios por força do artigo 49 da Lei nº 9.099/95 devem ser interpostos no prazo de cinco (05) dias, o que ocorreu no caso dos autos, pelo que conheço dos embargos.

No mérito, os embargos não merecem acolhimento. Isto porque, conforme bem delineado no decisum ora atacado, o pedido de uniformização da jurisprudência deve ser acolhido, para reconhecer a responsabilidade solidária da empresa Buscapé quanto à relação de consumo decorrente de compra feita em consequência de oferta disponibilizada em seu site.

No entanto, a Turma de Uniformização de Jurisprudência não tem competência para reformar a decisão exarada pela Turma Recursal respectiva, visto que o objetivo de sua instauração consiste



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.13.062753-2/001

apenas em analisar a questão visando à uniformização das decisões de todas as Turmas Recursais do Estado. Cabe à parte requerente buscar a via recursal cabível a fim de obter o provimento judicial visado.

Quanto ao pedido de fixação de honorários advocatícios, também não merece guarida, uma vez que tal pleito não encontra amparo legal na Resolução 639/2010, que institui a Turma de Uniformização no Estado de Minas Gerais.

Ademais, o escopo do recurso de embargos de declaração não é outro senão o de sanar obscuridade, contradição ou omissão. A falta destes requisitos essenciais ao seu conhecimento, importa em rejeição dos referidos embargos, uma vez que os embargos de declaração não são a via adequada para se requerer a modificação do julgado.

A admissão de efeitos infringentes de embargos declaratórios possui caráter excepcional, somente sendo admitidos quando se mostrarem como decorrência direta do suprimento da omissão, da obscuridade ou da contradição.

Neste sentido:

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. EXCEPCIONALIDADE. - Não estando configurada a omissão apontada pelo embargante, devem ser rejeitados os declaratórios, a teor do artigo 619 do Código de Processo Penal.- A finalidade dos aclaratórios é de elucidar ou esclarecer o julgado, não de alterar-lhe o conteúdo, eis que existem mecanismos na legislação processual específicos para esse desiderato, ou seja, somente em situações excepcionais, admite-se a aplicação do efeito modificativo, o que não se verifica na espécie (TJMG, número do processo: 1.0145.03.056604-9/002(1), Rel. Des.(a) RENATO MARTINS JACOB, data do julgamento: 02/07/2009, data da publicação: 29/07/2009).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. EFEITOS INFRINGENTES DO JULGADO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. O manejo de embargos de declaração com efeitos infringentes do julgado só é admissível em situação excepcional, quando houver manifesto equívoco cometido, o que, a toda



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.13.062753-2/001

evidência, não é o caso dos autos. É incabível rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento, com inversão, em consequência, do resultado final (TJMG, número do processo: 107020411446280051 MG 1.0702.04.114462-8/005(1, Rel. Des. FERNANDO BRÁULIO, data do julgamento: 29/11/2007, publicação: 12/02/2008).

Conclusão:

Posto isso e à vista do mais aqui contido, rejeito os embargos declaratórios interpostos pela defesa de Vivian Zicker Fiuza, mantendo a decisão atacada, por seus próprios e jurídicos termos.

**JUIZ HABIB FELIPPE JABOUR:**

Acompanho o ilustre Relator.

**JUIZ MÁRCIO JOSÉ TRICOTE:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ FAUSTO BAWDEN DE CASTRO SILVA:**

Acompanho o Relator.

**JUÍZA EDINAMARA APARECIDA DA SILVA COSTA:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ CLÁUDIO HENRIQUE CARDOSO BRASILEIRO:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ VALTER ROCHA RÚBIO:**

Acompanho o Relator.

**DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:**

Passemos ao Polo de Belo Horizonte.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.13.062753-2/001

**JUIZ DANIEL CÉSAR BOAVENTURA:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ JOSÉ MARIA DOS REIS:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ GERALDO CLARET DE ARANTES:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ MARCO AURÉLIO FERRARA MARCOLINO:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ RENAN CHAVES CARREIRA MACHADO:**

Acompanho o Relator.

**JUÍZA FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ JEFERSON MARIA:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ ANTÔNIO JOÃO DE OLIVEIRA:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ NILCEU BUARQUE DE LIMA (Substituindo o Dr. José Eustáquio Lucas Pereira.):**

Acompanho o Relator.

**JUIZ RINALDO KENNEDY SILVA:**

Acompanho o Relator.



**JUIZ ORLANDO ISRAEL DE SOUZA:**

Acompanho o Relator.

**JUÍZA RIZA APARECIDA NERY:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ PAULO GASTÃO DE ABREU:**

Acompanho o Relator.

**JUÍZA BEATRIZ JUNQUEIRA GUIMARÃES:**

Acompanho o Relator.

**JUÍZA GIOVANNA ELIZABETH PEREIRA DE MATOS COSTA:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ EDUARDO VELOSO LAGO:** (Ausente).

**JUIZ CARLOS EDUARDO VIEIRA GONÇALVES:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ FREDERICO BITTENCOURT FONSECA:**

Acompanho o Relator.

**JUÍZA ANDRÉIA MÁRCIA MARINHO DE OLIVEIRA:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ MÚCIO MONTEIRO DA CUNHA MAGALHÃES JÚNIOR:**

Acompanho o Relator.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.13.062753-2/001

**JUIZ GUSTAVO CHEIK DE FIGUEIREDO TEIXEIRA:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ RICARDO VIANNA DA COSTA E SILVA:**

Acompanho o Relator.

**JUÍZA DAYSE MARA SILVEIRA BALTAZAR:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ VALTER GUILHERME ALVES COSTA:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ ALTAIR RESENDE DE ALVARENGA:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ FABRÍCIO SIMÃO DA CUNHA ARAÚJO:**

Acompanho o Relator.

**DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:**

Passemos ao Polo de Governador Valadares.

**JUIZ ROBERTO APOLINÁRIO DE CASTRO:**

Acompanho o Relator.

**JUÍZA DILMA CONCEIÇÃO ARAÚJO DUQUE:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ FÁBIO TORRES DE SOUZA:**

Acompanho o Relator.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.13.062753-2/001

**JUIZ LUIZ FLÁVIO FERREIRA:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ ROBSON LUIZ ROSA LIMA:**

Acompanho o Relator.

**DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:**

Passemos agora ao Polo de Juiz de Fora.

**JUIZ PAULO TRISTÃO MACHADO JÚNIOR:**

Acompanho o Relator.

**JUÍZA ANA MARIA LAMMOGLIA JABOUR:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ JOSÉ ALFREDO JUNGER SOUZA VIEIRA:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ ALANIR JOSÉ HAUCK RABECA:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ EDIR GUERSON DE MEDEIROS:**

Acompanho o Relator.

**JUÍZA CRISTIANA MELLO COELHO GASPARONI:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ ARMANDO BARRETO MARRA:**

Acompanho o Relator.





EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.13.062753-2/001

**JUIZ ADRIANO DE PÁDUA NAKASHIMA:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ EDUARDO RABELO THEBIT DOLABELA:**

Acompanho o Relator.

**DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:**

Passemos agora ao Polo de Montes Claros.

**JUIZ RICHARDSON XAVIER BRANT:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO:**

Acompanho o Relator.

**DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:**

Passemos então ao Polo de Passos.

**JUIZ LUIZ CARLOS CARDOSO NEGRÃO:**

Acompanho o Relator.

**DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:**

Consultemos agora o Polo de Varginha.

**JUIZ JOSÉ MAURO SOARES FLORIANO:**

Acompanho o Relator.

**JUÍZA TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO:**

Acompanho o Relator.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.13.062753-2/001

**JUIZ RODRIGO MELO OLIVEIRA:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ JOSÉ HÉLIO DA SILVA:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ ANTÔNIO CARLOS PARREIRA:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ LUIZ FERNANDO RENNÓ MATOS:**

Acompanho o Relator.

**JUIZ EDMUNDO JOSÉ LAVINAS JARDIM:**

Acompanho o Relator.

**S Ú M U L A**: REJEITARAM OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE.